



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/06/2014	proposição Medida Provisória nº 649/2014
--------------------	--

autor Deputado Pauderney Avelino – Democratas / AM	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 649, de 2014:

“Art. Fica vedado aos estabelecimentos que aceitem receber pagamentos por meio de cartões de crédito ou débito estipular valor mínimo a ser dispendido pelo consumidor que opte pela utilização desses mecanismos.”

JUSTIFICATIVA

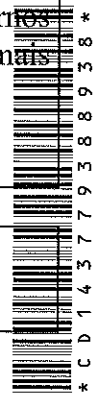
Com o uso cada vez mais intensivo do chamado dinheiro eletrônico, notadamente via cartões de crédito e débito, observa-se a tentativa de se limitar os valores transacionados, sob a justificativa de que, quando valores muito baixos estão envolvidos, a operação pode se tornar deficitária para as operadoras.

Entendemos, entretanto, que essa limitação se configura em discriminação para com o usuário final, especialmente aquele de baixa renda que, ao utilizar seus cartões, o faz normalmente mediante pagamento de pequenos valores.

Aceitar esse tipo de restrição significaria regredir no que se refere ao uso desses modernos sistemas de pagamento. Trata-se, portanto, de ônus que, se existe, decorre do uso cada vez mais intensivo dos meios eletrônicos.

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 10/06/2014, às 19:36
 Glvago Costa, Mat. 257610